

LEI Nº 1.392, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza o Executivo a implantar o Programa de Saúde da Família-PSF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa de Saúde de Família-PSF.

Art. 2º - O Programa de Saúde da Família – PSF, tem por objetivos:

I – Modificar o modelo atual de assistência do SUS, baseado em tratamento de doenças.

II – Assistência à saúde contemplando ações preventivas e um atendimento mais humano.

III – Atender de 600 (seiscentas) a 1000 (mil) famílias por equipe, prestando serviços domiciliares em casas previamente cadastradas.

Art. 3º - Para atender as necessidades do Programa, o Executivo fica autorizado a contratar os seguintes profissionais:

I – 03 Médicos

II – 03 Enfermeiros

III – 03 Auxiliares de Enfermagem

IV – 12 Agentes Comunitários

Parágrafo Único – A autorização de que trata este artigo será para o prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º - A contratação será específica para o Programa de Saúde de Família-PSF.

Art. 5º - As despesas para implantação ocorrerão por conta da dotação orçamentária nº 2619 – Manutenção da Atividade do Programa de Saúde Familiar.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 30 de dezembro de 1997.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO